APROVADO EM 1º DISCUSSÃO EM 21/06/2017.

PROMULGA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001 /2017

Autor Vereador Leonardo Barbosa dos Santos-SD

APROVADO
Unanimidade
1ª VOTAÇÃO
EM 21 / 06 / 2017
Presidente

Ementa

Cria dispositivo à Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata –PE e, dá outras providências.

APROVADO
Unanimidade
2ª VOTAÇÃO
EM 13 / 06 / 2017
Presidente

A Câmara Municipal de ***São Lourenço da Mata –PE*** Decreta:

Art. 1º Fica criado o seguinte artigo na Lei Orgânica do Município de ***São Lourenço da Mata –PE***:

"Artigo 89-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de Novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2o deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em Dotações Orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à

secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º. A não execução da programação orçamentária das Emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata –PE –, 01 de Maio de 2017.

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da lei orçamentária anual, em consonância com o art. 52 da Lei Federal nº 12.919/2013 de 24 de dezembro de 2.013 – Lei de Diretrizes Orçamentarias da União para o exercício de 2014. Será tratado como o "ORÇAMENTO IMPOSITIVO".

Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população carente; visto que os vereadores são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

O orçamento-programa é uma lei autorizativa para a arrecadação de receitas e a realização de despesas. Com esta alteração da Lei Orgânica Municipal de ***São Lourenço da Mata –PE***, as dotações orçamentárias aprovadas através das emendas dos vereadores, teriam esta autorização e também a obrigação legal de serem executadas.

A título de esclarecimentos, conforme anexo, a receita corrente líquida de 2017 do município de São Lourenço da Mata ficou estimada em R$ 195.000.000,00 portanto, conforme este projeto de lei, 1,2% desta base de cálculo resultaria em quase em 2.340.000,00 para ser aplicado em 2018 em emendas dos vereadores. Com isso, cada vereador poderá propor emendas ao orçamento do município para 2018 no total de R$ 156.000,00. Sendo metade deste valor anual destinado à saúde, ou seja, seria R$ 78.000,00 para a saúde e R$78.000,00 para outras despesas de competência municipal com manutenção de atividades e obras de infra-estrutura.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio projeto de lei.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Esta seria uma regra a ser seguida para todos os próximos exercícios financeiros no município de São Lourenço da Mata .

São Lourenço da Mata – PE, 19 de Maio de 2017.

VEREADORES ;

ANTONIO DE BARROS DE SOUSA FILHO (Manga)

CARLOS HENRIQUE PONTES HANHAS (RICO GAS)

CELSO LUIZ DOS SANTOS

CICERO PINHEIRO DSO SANTOS JUNIOR

DENIS ALVES DE SOUZA

DJAIR JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA

ELIAS BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR

EDMARIO JOSE DE SOUZA

FABIO SANTOS DE MIRANDA

JOSE CARLOS GOMES DE LIMA

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

JOSE SALVADOR DE SOUZA

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

MANOEL ANTONIO DA SILVA

VALDEMIR DOS SANTOS CARNEIRO